



Estado do Pará
 Governo Municipal de Salinópolis
 FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇ



CONTRATO Nº 20140071

O Município de SALINÓPOLIS, através da(o) FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇ, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Tv Dr. Porto de Oliveira nº 183, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) YOLANDA CORREA DE BARROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na ROD PA 124 KM 12, portador do CPF nº 009.076.852-34 e, de outro lado J.W.L.CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 17.247.587/0001-30, estabelecida na RUA TERCEIRA Nº150, CENTRO, SOURE-PA-PA, CEP 68870-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSE GOMES MOURA, residente na PASS:NAPOLEÃO LAUREANO VILA PARAISO Nº30A, GUAMA, BELEM-PA, portador do(a) CPF 602.989.442-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA nº 002/2014, processo nº 3/2014-2701001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade **Concorrência nº 02/2014**, devidamente homologada pela Secretária Municipal de Educação, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato, molda-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - Este contrato administrativo tem por objeto contratação de empresa de engenharia para adequação e reforma do prédio que será a Escola Municipal Prof. Dr. Carlos Alberto Dias no município de Salinópolis - Pa, com fornecimento de todos os materiais necessários a execução da obra.

3.2 - Item:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
049910	ADEQUAÇÃO E REFORMA DE PREDIO PUBLICO ESCOLA MUNICIPAL PROFº DR. CARLOS ALBERTO DIAS	UNIDADE	1,00	1.319.846,35
				VALOR GLOBAL R\$ 1.319.846,35

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇ



4.1 - Os servi os ora contratados obedecer o ao Regime de Empreitada por Pre o Unit rio, na forma de Execu o Indireta.

CL USULA QUINTA - DO PRE O

5.1 - O pre o global para a execu o dos servi os objeto deste contrato   de R\$1.319.846,35 (um milh o, trezentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), cujo objeto est  previsto na CL USULA TERCEIRA.

PAR GRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nas especifica es, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edif cio, at  o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

PAR GRAFO SEGUNDO - O pre o contratado da obra permanecer  irreajust vel durante 12 (doze) meses a partir da data da apresenta o da proposta. Em conformidade com o art. 2 ,   1  e art. 3 ,   1  da Lei Federal 10.192/2001. Ap s este prazo, a proposta poder  ser revista usando como par metros para o reajuste do contrato administrativo o  ndice Geral de Pre o (IGP) calculado pela Funda o Get lio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m, de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  rea econ mica extraordin ria e extracontratual.

PAR GRAFO TERCEIRO - Os servi os ou obra que forem entregues com atraso imput vel   CONTRATADA, n o gerar o direito a reajuste ou atualiza o monet ria.

PAR GRAFO QUARTO - Como condi o para efetiva o da assinatura deste contrato e futuros pagamentos decorrente do mesmo, a contratada dever  comprovar a sua regularidade com o sistema de seguridade social (INSS e FGTS), em observ ncia ao art. 195,   3 , da Constitui o Federal e Ac rd o 524/2005 Primeira C mara do T.C.U.

CL USULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - Os recursos or ament rios necess rios   cobertura das despesas relativas ao objeto da presente licita o correr o   conta das Dota es Or ament rias da Prefeitura Municipal de Salin polis, Exerc cio 2014:

-  rg o Requisitante: Secretaria Municipal de Educa o
- Fun o Program tica: 1.010 - Reforma, amplia o e aparelhamento de Unidade de ensino
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instala es.
- Fonte de Recurso: - Contrapartida do Fundo Municipal de Educa o - FPM E

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



IMPOSTOS (Recurso Próprio) e Fundeb

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA devidamente atestada e acompanhada de boletins de medição, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE. Sendo obrigado o contratado a promover a **Anotação de Responsabilidade Técnica** do contrato (**ART**) no CREA com jurisdição do local da obra (Lei 6.496/77, art. 1.º) para que seja efetuado o primeiro pagamento.

7.2. Para fins de liberação e pagamento da 2º. medição em diante, deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais. Em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

7.3. As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização da obra.

7.4. As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o 10º (décimo) dia útil da data de cada medição efetuada.

7.5. Atrasos nos pagamentos das medições superiores à 30 (trinta) dias ensejarão, por parte da contratada, a paralisação temporária da obra até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica bancária à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de vir a ser devida, por fora de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:

$AM=VP (A/B-1)$, onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo é de **prazos: 270 (duzentos e setenta) dias** consecutivos

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCA



(corridos) contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação. O prazo de vigência do presente contrato administrativo é de **300 (trezentos)** dias, contados a partir da publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Salinópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura da convocação da Prefeitura, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato administrativo e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação;

c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei n°. 8.666/93.

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAC



- e) Todos os serviços executados pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;
- f) Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas e durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.
- g) A licitante deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com registro no CREA durante todo período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.
- h) A licitante é responsável por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.
- i) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- j) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- k) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- l) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira,
- m) Comunicar à Administração Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- n) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- o) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇ

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS
Fls. 304
CPE

executados, até o seu recebimento definitivo;

p) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA;

q) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o n° deste contrato administrativo, com o respectivo valor;

r) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pelo atendimento aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, mantendo em validade a Licença Ambiental já existente para a obra pelo período de duração da mesma;

c) Efetuar os pagamentos das faturas até 10 (dez) dias úteis após a data a medição;

d) Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução do serviço e para acompanhar e vistar as anotações do livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obra objeto deste contrato administrativo será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2° e 3°, e 76 da Lei N° 8.666/93.

TRAV. PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAC



PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração Municipal, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

13.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro Civil e Sanitarista WAGNER RAMOS GONÇALVES, CREA N° 6106 - D e Engenheiro Eletricista Paulo de Jesus Santos da Silva, CREA n° 3470-D, os quais ficarão autorizados a representá-los perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Secretaria Municipal de Obras, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 - O recebimento das obras será efetuado pela fiscalização do órgão responsável através do Departamento de Engenharia e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governou Municipal de Salinópolis
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAC



certificará o recebimento definitivo. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Prefeitura Municipal de Salinópolis, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato administrativo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a. Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b. Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c. Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d. Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

16.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA a CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.
- c) As multas serão limitadas, no máximo, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



17.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

18.1 - Poderá a Prefeitura Municipal de Salinópolis, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

20.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

21.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços; tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato administrativo e da execução de seu objeto.

CLAUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

24.1. Para assinatura do contrato administrativo, objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual, caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAC



administrativo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, podendo ser aceita a garantia prestada para participação do certame, respeitando-se as seguintes condições:

- a) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela administração da instituição bancária garantidora, tendo a Empresa o prazo de 20 dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentação da Apólice de Seguro juntamente com o comprovante de pagamento, sob pena de rescisão contratual.
- b) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados mediante solicitação pela licitante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- c) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias ao recebimento definitivo dos serviços.
- d) A caução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades independentes de quaisquer outros atos legais.
- e) O recebimento de caução em dinheiro será feito através da conta corrente do Banco do Brasil, c/c nº 1132-0, agência 3951-9, Salinópolis, até o último dia útil anterior da abertura da licitação. Sendo válido para a assinatura do contrato a caução já compensada na Conta Corrente especificada nesta alínea.

PARAGRAFO ÚNICO: O não atendimento da Clausula Vigésima Segunda acarretará em provavel rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Salinópolis - Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

23.1 - O presente instrumento de contrato administrativo será publicado na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURA

24.1 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governou Municipal de Salinópolis
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇ



SALIN POLIS-PA, em 11 de Abril de 2014

[Handwritten Signature]
FUNDO MANUT/DESENV EDUC B SICA E VALOR PROF EDUCAÇ
CNPJ (MF) 05.149.166/0001-98
CONTRATANTE

Yolanda Corr a Barros

Secret ria Municipal de Educa o

Decreto n  003/2013
J.W.L. CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ 17.247.587/0001-30
CONTRATADO (A)

[Handwritten Signature]
J.W.L. CONSTRUTORA LTDA EPP
Jos  Gomes Moura
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*
CPF: 072.283.842-53.
2. *[Handwritten Signature]*
CPF: 008.538.340-67